

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE**

ALDECIR BASSETTI

**ROTAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES E A ANÁLISE DOS
PARECERES ANTES E DEPOIS DO RODÍZIO**

VITÓRIA

2011

ALDECIR BASSETTI

**ROTAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES E A ANÁLISE DOS
PARECERES ANTES E DEPOIS DO RODÍZIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (Fucape), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis – Nível Profissionalizante, na área de concentração Planejamento Tributário.

Orientador: Professor Dr. Antonio Lopo Martinez.

VITÓRIA

2011

ALDECIR BASSETTI

**ROTAÇÃO DE AUDITORES INDEPENDENTES E A ANÁLISE DOS
PARECERES ANTES E DEPOIS DO RODIZIO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Contábeis - Nível Profissionalizante área de concentração Contabilidade Gerencial.

Aprovada em 30 de setembro de 2011.

COMISSÃO EXAMINADORA

**Prof° Dr.: ANTONIO LOPO MARTINEZ
(FUCAPE)**

**Prof° Dra.: FLÁVIA ZÓBOLI DALMACIO
(USP)**

**Prof° Dr. : FÁBIO MORAES DA COSTA
(FUCAPE)**

Dedico este trabalho a Carla, minha esposa, que me incentivou imensamente a trilhar mais esse degrau na busca evolutiva do conhecimento. A Caila Eni, minha filha, que me ligava na madrugada simplesmente para me perguntar se eu já estava voltando para casa. *In memoriam* da minha querida mãe Hilda Silva Bassetti, que de algum lugar dessa pátria espiritual me dirigia esperança para continuar lutando.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente quero agradecer ao arquiteto desse universo, o autor da minha vida – Deus e ao seu filho e meu irmão muito amado Jesus Cristo que, na maioria das vezes durante o Mestrado, me encontrava deitado em seus braços em busca de afago espiritual e que foi responsável por apenas um par de pegadas por onde eu trilhei.

À minha família, que nos momentos que eu vacilava em coro dizia: “busque o topo, depois descanse”.

Ao professor Dr. Antonio Lopo Martinez que foi muito mais que um orientador, um grande amigo, um farol a nortear não só a minha pesquisa, mas também a minha vida.

Aos meus colegas de trabalho do UNESC – Centro Universitário do Espírito Santo, em especial aos do setor de contabilidade, que tanto me incentivaram.

Aos professores e colegas de Mestrado da FUCAPE – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças, responsáveis pelo meu crescimento profissional e pessoal. Em especial agradeço também aos colegas e amigos Renato Roveta Passamani e Geraldo da Silva Vieira, companheiros inseparáveis de grupo de estudo, que foram e sempre serão a inspiração de garra e sabedoria.

Aos colaboradores da FUCAPE, meus aplausos para aqueles que foram o meu apoio discreto e imprescindível, para que eu conseguisse chegar até aqui.

Enfim, a todos que de alguma forma ou de outra contribuíram para o resultado positivo do meu trabalho.

“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo começo qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”

(Chico Xavier)

RESUMO

Por ocasião dos escândalos corporativos nas divulgações das demonstrações contábeis, foi instaurado no Brasil o rodízio de empresas de auditoria e adotado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) através da Instrução nº 308, de maio de 1999, para as sociedades anônimas de capital aberto, com registro na bolsa de valores do Brasil, tendo como objetivo a preservação da independência do auditor externo e a diminuição dos erros e fraudes ligados ao trabalho de auditoria externa das demonstrações contábeis. A rotatividade das empresas de auditoria é um assunto revestido de muitas controvérsias, pois trata de uma relação comercial e profissional com seus clientes e com o mercado das empresas de auditoria. Para fins de análise, a amostra compõe-se de 151 companhias abertas listadas no site da Comissão de Valores Mobiliários, para o período compreendido de 2003 a 2006, que efetuaram o rodízio das empresas de auditoria tal como prescrito pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O objetivo geral foi analisar quantitativamente os pareceres dos auditores antes e após o rodízio. Os resultados da análise mostraram características das empresas pesquisadas quanto aos aspectos informacionais dos pareceres dos auditores. De acordo com os resultados, o rodízio de auditores independentes não assegura a preservação da independência ou qualquer sinal de um efetivo incremento da qualidade da auditoria e, conseqüentemente, identificar erros e fraudes quando da elaboração das demonstrações contábeis. Entretanto, nota-se que, com a instauração do rodízio de empresas, houve uma redução da concentração no mercado de auditoria, estimulando particularmente as pequenas empresas.

Palavras-chave: auditoria externa; rotação de auditores; parecer de auditoria; rodízio obrigatório.

ABSTRACT

On the occasion of corporate scandals in disclosures of financial statements, was introduced in Brazil the rotation of audit firms and adopted by the Securities Commission (CVM), through the Instruction nº 308, may 1999, for the publicly corporations, with record on the stock market of Brazil, with the objective to preserve the independence of the external auditor and the reduction of errors and fraud linked to the work of external audit of financial statements. The rotation of audit firms is a subject of many controversies, coated because it is a business relationship and audit Professional with their customers and the market of audit firms. For the purposes of analysis the sample consists of 151 companies listed on the website of the Securities Commission for the period 2003 to 2006, which made the rotation of audit firms as prescribed by the regulations of the CVM. The overall objective was to analyze quantitatively the auditors opinions before and after the rotation. According to the results of the analysis showed the characteristics of the companies surveyed on the informational opinions from independent auditors. According to the results, the rotation of Auditors there to ensure the preservation of the independence of external auditors or any sign of an effective improving audit quality and consequently identify errors and fraud when preparing financial statements. However, note that with the introduction of the rotation of auditing firms, there was a reduction in audit market concentration, stimulating particularly small businesses.

Keywords: external audit; rotation of auditors; the audit opinion; mandatory rotation.

LISTAS DE TABELAS

Tabela 1 – Evolução histórica da auditoria.....	26
Tabela 2 – Empresa de Auditoria responsável pelo parecer – antes.....	41
Tabela 3 – Empresa de Auditoria responsável pelo parecer – após.....	43
Tabela 4 – Participação das Empresas de Auditoria – “ <i>Big Four</i> ”.....	45
Tabela 5 – Classificação do Parecer do Auditor Independente.....	46
Tabela 6 – Quantidade de parágrafos – Antes do Rodízio.....	47
Tabela 7 – Quantidade de parágrafos – Após o Rodízio.....	48
Tabela 8 – Existência de parágrafo de ênfase antes do rodízio.....	49
Tabela 9 – Existência de parágrafo de ênfase após o rodízio.....	49
Tabela 10 – Motivadores de emissão de ressalva.....	50
Tabela 11 – Motivadores de emissão de parágrafos de ênfase.....	51

LISTA DE SIGLAS

ADR	American Depositary Receipts
AICPA	American Institute of Certified Public Accountants
ASB	Auditing Standards Board
BACEN	Banco Central do Brasil
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CPAs	Certified Public Accountants
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
FASB	Financial Accounting Standards Board
GAO	General Accounting Office
IASC	International Accounting Standards Committee
IFAC	International Federation of Accountants
IBRACON	Instituto Brasileiro de Contadores
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PCAOB	Public Company Accounting Oversight Board
SAS	<i>Statement on Auditing Standards</i>
SEC	Securities and Exchange Commission
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SOX	Sarbanes-Oxley

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO.....	12
1.2 OBJETIVO GERAL.....	16
1.3 OBJETIVO ESPECÍFICO.....	17
1.4 JUSTIFICATIVA.....	17
1.5 HIPÓTESES.....	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO	20
2.1 HISTÓRIA DA AUDITORIA.....	23
2.2 OBJETIVO DA AUDITORIA INDEPENDENTE	26
2.3 INDEPEDÊNCIA DA AUDITORIA.....	28
2.4 NORMAS INTERNACIONAIS DA AUDITORIA.....	30
2.5 PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE	33
2.6 CLASSIFICAÇÃO DO PARECER.....	34
2.6.1 Parecer sem ressalva ou limpo	34
2.6.2 Parecer com ressalva	34
2.6.3 Parecer adverso	35
2.6.4 Parecer com abstenção de opinião	35
2.7 PARÁGRAFO DE ÊNFASE.....	36
3 METODOLOGIA	37
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS	41
4.1 EMPRESA DE AUDITORIA RESPONSÁVEL PELO PARECER ANTES DO RODÍZIO.....	41
4.2 EMPRESA DE AUDITORIA RESPONSÁVEL PELO PARECER APÓS O RODÍZIO.....	43
4.3 ATUAÇÃO DAS EMPRESAS DE AUDITORIA “ <i>BIG FOUR</i> ”.....	45
4.4 CLASSIFICAÇÃO DO PARECER DE AUDITORIA – ANTES E APÓS O RODÍZIO.....	45
4.5 QUANTIDADES DE PARÁGRAFOS CITADOS NOS RELATÓRIOS DOS PARECERES ANTES DO RODÍZIO.....	47
4.6 QUANTIDADE DE PARÁGRADOS CITADOS NOS RELATÓRIOS DOS PARECERES APÓS O RODÍZIO.....	48
4.7 EMPRESAS COM PARÁGRAFOS DE ÊNFASE ANTES DO RODÍZIO.....	48

4.8 EMPRESAS COM PARÁGRAFO DE ÊNFASE DEPOIS DO RODÍZIO.....	49
4.9 CONTEÚDOS MOTIVADORES DA EMISSÃO DO PARECER COM RESSALVA.....	49
4.10 CONTEÚDOS DOS PARÁGRAFOS DE ÊNFASE NOS PARECERES.....	50
5 CONCLUSÃO	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Com aumento nas transações de mercado entre as organizações corporativas, provocado pelo aparecimento da globalização de mercado, nasce um novo papel no processo de auditoria, tendo como premissas os fracassos e as turbulências geradas por grandes e importantes companhias, como Enron e World Com, que divulgaram fatos contábeis enviesados e irreais ao mercado de ações. Depois de ocasionar enormes prejuízos para alguns acionistas, isto levou a uma desconfiança no mercado sobre a veracidade das informações divulgadas pelas empresas, criando assim, certa instabilidade em relação à segurança nos negócios. (PACHECO, et al., 2004).

Após esses escândalos, as organizações passaram a exigir maior transparência e confiabilidade nas práticas de seus atos. Independente do seu porte ou setor, os *stakeholders* (governo, instituições financeiras, fornecedores e clientes) procuram obter informações confiáveis sobre a organização com que se relacionam ou já se relacionaram, com o objetivo de obter maior segurança em suas tomadas de decisões (CUNHA et al., 2009). Dentre outras obrigações, as companhias abertas, que são empresas que negociam suas ações em mercado de capitais, objeto deste estudo, são obrigadas a submeter suas demonstrações contábeis à Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis das empresas, com relação aos seus direitos e obrigações e resultados realizados, num determinado período, devem ser elaboradas de modo que apresentem a situação da empresa de forma fidedigna. Portanto, o parecer do auditor, independente do que concerne a essas

demonstrações contábeis, tem o objetivo de traduzir a confiabilidade e transparência das informações ali prestadas (CUNHA et al., 2009).

Boynton, Johnson e Kell (2002), afirmam que apesar da organização auditada ser cliente da auditoria, a “responsabilidade dos auditores é significativa para com os usuários de seu parecer”.

No Brasil, grandes corporações financeiras, como Banco Nacional e o Banco Econômico, também proporcionaram, na história do mercado de capitais, episódios de dados irreais e inconsistentes na divulgação das suas demonstrações contábeis, ocasionando grandes prejuízos aos correntistas dessas instituições e ao mercado financeiro brasileiro (MARTINEZ e REIS, 2010).

Em consequência dos mais variados escândalos econômicos – financeiros – contábeis que ocorreram no mundo no final do século XX e início do século XXI (Enron, World Com., Parmalat, Arthur Andersen, a independência, a ética e a qualidade dos serviços de auditoria começaram a ser questionados pelos mercados de capitais (REIS, 2009).

Como resposta a esses escândalos corporativos, que abalaram os mercados de capitais do mundo inteiro, em julho de 2002, surge uma das mais importantes reformas na regulação de mercados de capitais dos EUA – a Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), procurando dar resposta à sociedade sobre os serviços de auditoria colocados à disposição do mercado e criando regulações mais severas, como punições contra fraudes e garantia de maior independência para os órgãos de auditoria, assegurando, com isso, maior transparência aos resultados empresariais (VAMPEL, 2004).

Com o objetivo de recuperar a confiança estremeçada dos investidores no mercado de capitais, essa referida lei abrangeu todas as empresas americanas e não americanas registradas na *Securities and Exchange Commission* (SEC).

Existem, no Brasil, empresas enquadradas na Lei *Sarbanes-Oxley* (SOX), pois são emissoras de *American Depositary Receipts* (ADR), que são registrados na *Securities and Exchange Commission* (SEC).

No Brasil, procurando também dar resposta a essa crise, de forma imediata, o Banco Central do Brasil (BACEN), em março de 1996, emitiu a Resolução BACEN nº 2.267, cujo conteúdo obriga as empresas de auditoria a fazerem rodízio para as instituições financeiras que operam no mercado brasileiro (OLIVEIRA e SANTOS, 2007).

Para Varejão (2003), BACEN utilizou o rodízio de empresas de auditoria como resposta à sociedade e ao mercado de capitais, para mostrar que estava atento à fiscalização do mercado financeiro.

Em maio de 1999, seguindo uma imposição feita pelo BACEN, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia que responde pelo monitoramento do mercado de capitais no Brasil, emite a Instrução CVM nº 308, orientando que todas as empresas brasileiras listadas em bolsa de valores e que negociam ações no mercado brasileiro deveriam, a partir do exercício de 2004, efetuar rodízio, a cada cinco anos, de seus auditores independentes, e ainda define diversos mecanismos visando a melhoria da qualidade das auditorias, como: exame de qualificação técnica de auditores com registro à CVM, exigência de implementação de educação continuada dos auditores e programa de revisão externa de qualidade (BATISTA et al., 2009).

Num cenário de desconfiança, a CVM adotou o rodízio dos auditores independentes, acreditando que a prestação de serviços de auditoria para uma mesma organização corporativa aberta, por um longo período, poderia colocar em risco a qualidade deste serviço (VIEIRA e NIERO, 2004)

Alguns países, como Itália, Áustria e Grécia, também adotam o rodízio das empresas de auditoria. Na Itália, a Lei de regulação do mercado de capitais já existe desde 1974 e obriga as empresas listadas em sua bolsa de valores a fazerem o rodízio das empresas de auditoria a cada nove anos e na Grécia só para as empresas estatais (OLIVEIRA e SANTOS, 2007).

Para Myers et al. (2003) a sugestão de limitar o mandato do auditor é fundamentada de que períodos longos resultam numa maior complacência e possível cumplicidade nas decisões relativas à apresentação dos relatórios financeiros.

Segundo Nagy (2005) os defensores do rodízio normativo de firmas de auditoria argumentam que o novo auditor é mais desconfiado e realiza seu trabalho com nova perspectiva, que talvez possa estar faltando aos profissionais com longos anos de relação. Já, os opositores do rodízio defendem que a qualidade não decorre apenas da independência, mas envolve fatores como o conhecimento específico sobre o cliente (GHOSH e MOON, 2005).

O Congresso dos Estados Unidos, em novembro de 2003, solicitou ao *General Accounting Office* (GAO) estudo para avaliar se o rodízio das firmas de auditoria era uma medida para evitar fraudes contábeis. Após um ano de estudo, o GAO decidiu não recomendar o rodízio das firmas por considerar que os benefícios ainda seriam difíceis de prever e quantificar, ao passo que os custos para as companhias certamente iriam aumentar (OLIVEIRA e SANTOS, 2007).

O relatório teve as seguintes conclusões (GAO, 2003):

- 22 anos é o prazo médio para que o auditor comece a perder a independência em seu trabalho;
- Mudar a firma de auditoria aumenta o risco de falhas nos primeiros anos;
- Custos de auditoria nos EUA teriam um aumento de 20% com o rodízio;
- Troca de auditor não teria efeito sobre a percepção de independência dos investidores institucionais;
- As novidades da Sarbanes-Oxley são suficientes para evitar falhas devido à perda de independência.

Com o advento da Lei 11.638/07, que introduziu alterações importantes na legislação das sociedades por ações, a CVM, por meio da Deliberação nº 549/08, entende que o rodízio de auditoria, independente do período de adaptações da Lei 11.638/07, poderia trazer uma instabilidade indesejada para as empresas de auditoria e para os auditores, não permitindo uma melhor avaliação das informações contábeis diante de relevantes alterações que objetivam o alinhamento da contabilidade com as normas internacionais de contabilidade (REIS, 2009).

A CVM, por meio da Deliberação nº 549/08, facultou às companhias abertas que não substituam seus auditores independentes até a data de emissão dos seus pareceres para as demonstrações contábeis do exercício social a se encerrar em 2011 e através da Deliberação 669/11, facultou para as demais empresas que fazem encerramento diferente do ano calendário, para 2012.

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral deste trabalho foi analisar quantitativamente o perfil dos pareceres dos auditores independentes antes e depois do rodízio compulsório dos auditores independentes, identificando um aumento ou redução na emissão dos pareceres, com ou sem ressalva e parágrafos com ênfase, pois acredita-se que o aumento no número de ressalvas e parágrafos de ênfase esteja relacionado a uma maior qualidade e independência nos trabalhos realizados pelas empresas de auditoria independente.

1.3 OBJETIVO ESPECÍFICO

- Quantificar o parecer (com ou sem ressalva) antes da substituição obrigatório dos auditores independentes;
- Quantificar o parecer (com ou sem ressalva) depois de substituído os auditores independentes;
- Quantificar os parágrafos emitidos pelos auditores independentes;

Para alcançar este propósito foram demonstrados conceitos, vantagens e desvantagens da imposição do rodízio dos auditores independentes.

Por fim, buscou-se identificar se há mais rigor na apreciação das demonstrações financeiras antes ou após o rodízio.

1.4 JUSTIFICATIVA

Depois dos colapsos financeiros, o rodízio de auditores independentes ganhou grande foco entre os agentes que são: legisladores, reguladores e profissionais envolvidos. Os muitos defensores do rodízio obrigatório sugerem que um limite de tempo para uma auditoria, pode melhorar a qualidade de auditoria,

reduzindo os incentivos na emissão dos pareceres, como também evitar a influência de administradores nas decisões do auditor (NAGY, 2005).

Em contrapartida, os oponentes do rodízio obrigatório sugerem que o mesmo é desnecessário, porque o mercado de auditoria tem forte incentivo institucional e econômico para proteger a reputação da empresa (GHOSH e MOONN, 2005).

Diante do exposto, a importância dos pareceres dos auditores independentes ganha força no cenário nacional e internacional, quanto ao processo de decisão dos usuários das informações contábeis. Nesse contexto, é que surge a necessidade de pesquisas que busquem fornecer evidências sobre os efeitos do rodízio compulsório de auditores independentes.

Para Assunção e Carrasco (2008) em um estudo realizado a pedido da CVM, que tomou como base o balanço de 5000 empresas não financeiras, entre os anos de 1999 e 2006, para as empresas listadas na BOVESPA, apresentou com sendo um dos resultados, que o rodízio de auditores induzido, aumenta a chance de um balanço conter ressalva.

Esta pesquisa visa contribuir para o debate nacional e internacional sobre as exigências regulatórias do rodízio de auditores independentes, já que nenhum dos artigos citados neste trabalho fez um estudo comparativo entre os períodos antes e depois do rodízio obrigatório das empresas de auditoria e auditores.

1.5 HIPÓTESES

Devido aos escândalos corporativos de instituições financeiras na divulgação das demonstrações contábeis, o Brasil adotou o rodízio das empresas de auditoria para empresas registradas na Bolsa de Valores do Brasil, com o objetivo de diminuir erros contábeis e fraudes com relação às demonstrações contábeis, preservar a

independência do auditor e organizar o mercado de auditoria, no Brasil. (PACHECO et al., 2004).

A opinião do auditor independente, para dar suporte às demonstrações contábeis, se reveste de diversos procedimentos e práticas regulatórias que não foram suficientes para dar sustentabilidade à prática do profissional. (REIS, 2009).

Conforme Assunção e Carrasco (2008), em trabalho encomendado pela CVM, afirmam que numa troca de auditores induzida pelo rodízio, aumenta a chance de uma ressalva a ser feita no balanço.

Assim, diante da questão de pesquisa, levantam-se as seguintes hipóteses:

- **Hipótese 1:** Após o rodízio de auditores independentes há um aumento na emissão de pareceres com ressalva.
- **Hipótese 2:** Há um aumento de emissão de parágrafos com ênfase na análise do auditor após o rodízio.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A motivação na análise dos pareceres se fundamenta na obrigação, ou não, de adotar rodízio dos auditores independentes nas companhias de capital aberto brasileiras. Vários estudos Nagy (2005), Martinez e Reis (2010), Braunbeck (2008) abordam investigação sobre esse assunto.

Segundo Chew (2003) o debate sobre o rodízio das empresas de auditoria iniciou-se na década de 70, devido ao aumento de competitividade.

Para Geiger e Raghunandan (2002) apud Azevedo (2007), ara as empresas que decretaram falência, nos primeiros períodos de contratação da empresa de auditoria, afirmam existirem mais falhas nos relatórios da auditoria do que quando a contratação é mais longa.

Jonhson, Krurana e Reynolds (2002) observaram evidências de que curtos relacionamentos entre o auditor e o cliente (dois a três anos) estão mais associados à queda da qualidade dos relatórios financeiros do que médios relacionamentos (quatro a oito anos).

Myers, Myers e Omer (2003) destacam que mandatos longos do auditor causam grandes constrangimentos a gerenciamentos extremos de resultados, no que concerne aos relatórios que tratam do desempenho financeiro.

Nagy (2005) desenvolveu trabalho onde encontrou dados de que longos períodos de relacionamento não estão associados à diminuição da qualidade da auditoria, e sim à sua melhora.

Braunbeck (2008) desenvolveu pesquisa procurando saber a influência do rodízio da auditoria independente na qualidade da auditoria, na visão do investidor. Os resultados do mecanismo autorregulatório neutralizaram os efeitos negativos.

Martinez e Reis (2010) abordam o efeito da implantação do rodízio de auditores independentes e seus efeitos no gerenciamento de resultados. De acordo com os resultados, com ou sem rodízio de auditores independentes, a *proxy* de gerenciamento de resultados não apresenta diferenças significativas.

Braunbeck e Carvalho (2008) evidenciam o efeito do rodízio de auditores sobre a qualidade das auditorias baseadas nas variáveis provisões discricionárias e variáveis de governança corporativa. Examinaram não ser significativa para as empresas que aderirem voluntariamente aos níveis de governança.

Almeida e Almeida (2007) desenvolveram uma pesquisa questionando se as companhias brasileiras de capital aberto auditadas pela *Big Four* (Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers) possuem incentivos para as práticas de gerenciamento de resultados. Concluíram que as empresas *Big Four* têm maior propensão em mitigar o gerenciamento de resultado, em comparação com suas concorrentes.

Mendes, Niyama e Ito (2007) realizaram um estudo comparativo da qualidade dos serviços de auditoria brasileiros, entre as normas brasileiras e internacionais. Foram utilizadas pesquisa documental e análise de conteúdo de forma comparativa, chegando à conclusão que as normas brasileiras mostram-se aderentes às normas internacionais. Em alguns aspectos, percebe-se maior rigor nas normas americanas: atuação do comitê de auditoria, rodízio de sócios, exames de certificação e independência.

Formigoni et al. (2007) analisaram a contribuição do rodízio de auditores independentes para a independência e qualidade dos serviços prestados. Com base na visão dos gestores das maiores empresas nacionais. Utilizaram técnica exploratória com metodologia qualitativa, concluindo que o rodízio de auditores independentes não tem relevância na qualidade dos serviços prestados de auditoria e na independência.

Cupertino e Martinez (2007) desenvolveram um estudo com o objetivo de verificar e propor um método de seleção de empresas com alto nível de *accruals*. A conclusão do estudo demonstra que o nível de *accruals* pode ser um indicador nos trabalhos a serem desenvolvidos pela auditoria externa e pelos órgãos fiscalizadores.

Chi et al. (2009) desenvolveram trabalho em Taiwan, onde constataram que a rotação obrigatória de auditores está diretamente ligada à qualidade de auditoria e encontraram evidências de que é incoerente a suposição implícita de um exame obrigatório da política que tal rotação aumenta qualidade de auditoria ou a percepção de qualidade.

O trabalho de Assunção e Carrasco (2008), encomendado pela CVM, que teve como principal objetivo avaliar a política de rodízio de auditores, tomou-se como base o balanço de 5 mil companhias não financeiras, entre os anos de 1999 a 2006. Concluiu que os rodízios dos auditores são favoráveis ao mercado, partindo da premissa de que, após a mudança, os novos auditores tornam-se mais conservadores e, com isso, aumentando a probabilidade de emissão de ressalvas.

Barbadillo, Aguilar e Carrera (2009, p. 113) desenvolveram estudo com as companhias financeiras espanholas, onde a rotação da auditoria era obrigatória a cada 9 anos. Eles examinaram o comportamento num período obrigatório e em um

período não obrigatório, procurando evidências de que a exigência de rodízio obrigatório está associada a um aumento de pareceres e modificações.

Costa e Azevedo (2008) afirmam que a rotatividade periódica imposta pelo regulador tem o propósito de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelas empresas de auditoria. Segundo tais autores, os defensores do rodízio argumentam que, além do ganho de independência, os auditores tendem a ser mais displicentes quando auditam a mesma empresa, durante vários anos, por reutilizar papéis de trabalho antigos e a não refazer testes sobre o exercício atual.

Oliveira e Santos (2007) desenvolveram pesquisa de campo coletando opinião de 127 profissionais do mercado financeiro, sendo 84 executivos que influenciam na elaboração das demonstrações contábeis e 43 auditores independentes que atuam no processo de auditoria, concluindo-se que o rodízio não assegura independência do auditor e nem diminui os riscos de erros contábeis e de fraudes.

Para Martinez e Reis (2010), a qualidade da auditoria não decorre unicamente da independência dos auditores e sim do conhecimento que se acumula e também das informações específicas do negócio da empresa auditada.

2.1 HISTÓRIA DA AUDITORIA

Embora a origem da auditoria seja muito discutida pelos especialistas, torna-se importante relacioná-la com o início das atividades econômicas desenvolvidas pelo homem (PACHECO et al. 2004),

Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 34) destacam que:

Auditoria começa em época tão remota quanto à contabilidade. Sempre que o avanço da civilização tinha implicado que a propriedade de um homem fosse confiada, em maior ou menor extensão, a outra a desejabilidade da necessidade de verificação da fidelidade do último, tornou-se clara.

Assim, desde o princípio, no antigo Egito havia a necessidade de auditoria independente nos lançamentos de arrecadação de tributos, e na Grécia as verificações eram nas contas do funcionalismo público (BOYNTON, JOHNSON E KELL, 2002, p. 34).

Nesse cenário, em 1314, na Inglaterra, potência econômica, à época das colonizações, e que se tornaria, séculos depois, com a Revolução Industrial, o berço do capitalismo, foi criado o cargo de auditor (CREPALDI, 2004).

A grandeza econômica e comercial da Inglaterra e da Holanda, em fins do século passado, bem como dos Estados Unidos, onde hoje a profissão é mais desenvolvida, determinou a evolução da auditoria, como consequência do crescimento das empresas, do aumento de sua complexidade e do envolvimento do interesse da economia popular nos grandes empreendimentos (CREPALDI, 2004, p. 105).

Assim, com o objetivo de atingir um grau maior de evolução da auditoria de empresas, a Inglaterra, nos meados do século XIX, durante a Revolução Industrial, promulga a legislação regulamentando a profissão de auditor (BOYNTON, JOHNSON E KELL, 2002, p. 35).

Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 35) evidenciam que a influência britânica migrou para os Estados Unidos, no final do século XIX, na medida em que investidores escoceses e ingleses enviavam seus próprios auditores para verificar as condições das empresas americanas nas quais tinham investido pesadamente. O foco central era encontrar fraudes nos balanços e bloquear o avanço das fraudes com o aprofundamento do fenômeno de administradores profissionais presentes VS. proprietários ausentes.

Assim, já início do século XX, em razão do rápido crescimento da venda de títulos ao público, a demanda por auditorias expandiu-se velozmente nos Estados Unidos. Contudo, uma década depois, após o *Crash* de 1929, foram constatadas

deficiências significativas, deixando clara a necessidade de maior uniformidade na apresentação das demonstrações contábeis (BOYNTON et. al, 2002).

Em 1933, a Bolsa de Nova York passou a exigir que, nas demonstrações contábeis, das empresas nela listadas, deveria constar o parecer de auditoria de *Certified Public Accountants* (CPAs), provocando um aumento da demanda por serviços de auditoria. (BOYNTON et al, 2002).

Santi (1988) menciona que, em 1903, ocorreu o primeiro parecer de auditoria referente às demonstrações contábeis da empresa *Tramway and Power Company*.

Segundo Motta (1988), embora tardio, o processo se desenvolveu de forma semelhante ao dos Estados Unidos, devido à chegada maciça das multinacionais, na década de 40, no Brasil.

Franco e Marra (2001) destacaram que, com a edição da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (BRASIL, 1965), houve a regulação do mercado de capitais que possibilitou, ao Banco Central do Brasil (BACEN), editar normas tornando obrigatória a Auditoria externa nas empresas que participam do Sistema Financeiro Nacional (SFN), sendo este o marco para a profissão do Auditor Independente no Brasil. Após a edição dessa Lei, apareceram inúmeras disposições legais que estabeleceram a exigência da Auditoria nas demonstrações contábeis para diversos segmentos da economia brasileira.

Em 07 de dezembro de 1976, foi editada a Lei 6.385 que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que, concomitantemente com a edição da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976), ampliou a atuação da Auditoria. Dentre algumas atribuições de fiscalização, no mercado de valores mobiliários, a CVM registra, fiscaliza e estabelece normas de conduta e atuação para os auditores

independentes. Já a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (BRASIL, 1976), dispunha de aspectos contábeis voltados para as Sociedades Anônimas e já evidenciava a exigência da Auditoria Independente sobre elas (FRANCO e MARRA, 2001).

A Lei 11.638, de 28 de dezembro de 2007, e a Medida Provisória 449, de 2008, convertida na Lei 11.941, de 2009 (BRASIL, 2007), introduziu uma nova alteração na Lei das Sociedades Anônimas. A Lei 11.638 tem origem no Projeto de Lei 3.741, que foi elaborado pela CVM, em janeiro de 2000, com o intuito de dar maior transparência e qualidade às informações contábeis, procurando harmonizar as práticas contábeis brasileiras com as preconizadas pelo *International Accounting Standards Committee* (IASC), (FRANCO e MARRA, 2001).

A Tabela 1 apresenta uma síntese de todo o processo evolutivo, até 2001, na criação do cargo de auditor.

Tabela 1 – Evolução histórica da Auditoria

1756	A Revolução Industrial na Inglaterra e a expansão do capitalismo propiciaram grande impulso para a profissão devido ao surgimento das primeiras fábricas com uso intensivo de capital [...]
1880	Criação da Associação dos Contadores Públicos Certificados na Inglaterra.
1887	Cria-se nos EUA, a Associação dos Contadores Públicos Certificados.
1894	É Criado na Holanda o Instituto Holandês de Contabilidade Pública.
Início do Séc. XX	Surgimento das grandes corporações americanas e rápida expansão do mercado de capitais.
1916	Surgimento do IPA (<i>Institute of Public Accountants</i>), que sucede a Associação supra citada em 1887.
1917	Redenominação do IPA para AIA (<i>American Institute of Accountants</i>).
1929	<i>Crash</i> da Bolsa de Valores.
Início dos anos 30	O AIA propõe ao Congresso Norte-Americano a regulamentação de normas e padrões contábeis por profissionais altamente capacitados.
1934	Criação da SEC (<i>Security and Exchange Commission</i>), nos EUA, aumentando a importância da profissão do auditor como guardião das transparências das informações contábeis das organizações e sua divulgação para o mercado de capitais [...]
1947	Declaração de Responsabilidade do auditor interno
1957	Redenominação do AIA para AICPA (<i>American Institute of Certified Public Accountants</i>), instituto que teve importância decisiva para o desenvolvimento das práticas contábeis e de auditoria.
1971	Criação do IBRACON (Instituto Brasileiro de Contadores) [...]
1973	Surgimento do FASB (<i>Financial Accounting Standards Board</i>), nos EUA, como objetivo de determinar e aperfeiçoar os procedimentos, conceitos e normas contábeis.
1976	Com a Lei nº 6.404 – Lei das Sociedades por ações – foram normatizados as práticas e

	relatórios contábeis.
1976	Com a Lei nº 6.385, é criada a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), que tem a responsabilidade de normatizar as normas contábeis e os trabalhos de auditoria das empresas de capital aberto, além de fiscalizar.
1977	Surgimento do IFAC (<i>International Federation of Accountants</i>), que substituiu o <i>International Coordination Committee for Accountancy Profession</i> , com a missão de emitir padrões profissionais e guias de recomendação, além de buscar a convergência internacional desses padrões.
2001	Surgimento do IASB (<i>International Accounting Standards Board</i>), com sede na Grã Bretanha, que assume a responsabilidade de estudo de padrões contábeis, antes de dirigidos pelo IASC (<i>International Accounting Standards Comittee</i>), com o objetivo de harmonizá-las internacionalmente.

Fonte: Adaptado de Oliveira & Diniz Filho (2001).

Com o surgimento dos órgãos citados na Tabela 1, a auditoria gradativamente se fundiu ao desenvolvimento econômico mundial, aprimorando o processo contábil e mitigando sua aparência histórica de geradora de custos para as empresas (PACHECO et al.,2004)

2.2 OBJETIVO DA AUDITORIA INDEPENDENTE

A auditoria independente desenvolve o trabalho de averiguar, de adequar, a conformidade e tempestividade dos dados apresentados nas demonstrações contábeis, tendo como primícias os fundamentos da contabilidade. O Objetivo principal da auditoria, é dar veracidade às informações divulgadas por meio das demonstrações contábeis (FRANCO e MARRA, 2001).

Franco e Marra (2001) destacam que a finalidade principal da auditoria é a validação dos registros contábeis e dos dados apresentados nas demonstrações financeiras.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em sua Resolução nº 953, de 24 de janeiro de 2003, item 11.1.1.1, define auditoria como:

A Auditoria das demonstrações contábeis constitui o conjunto de procedimentos técnicos que tem por objetivo a emissão de parecer sobre a sua adequação, consoante os Princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade e, no que for pertinente, a legislação específica.

Outra definição de auditoria é dada por Boynton, Johnson e Kell (2002, p. 30) por meio do *Report of the Committee on Basic Auditing Concepts of the American Accounting Association (Accounting Review, v. 47)*, que define auditoria como:

Um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para quilatação do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.

Cunha (2005, p. 31) salienta que “a auditoria das demonstrações contábeis envolve a busca de evidências de que as demonstrações contábeis foram preparadas atendendo a uma estrutura de controles internos, regulamentos, normas e princípios da contabilidade geralmente aceitos”.

Lima (2002, p. 29) afirma que “a opinião dos auditores independentes acerca das demonstrações contábeis, expressa a conclusão do auditor. Esse trabalho é levado a termo, de modo que, no caminho, sejam verificadas as diversas exigências de ordem ética, técnica e legal”.

Antunes (1998, p. 1) evidencia que, “para suportar a opinião, o auditor independente deve coletar evidências suficientes e apropriadas de auditoria, por meio de um conjunto de procedimentos técnicos”. Esses conjuntos de procedimentos são os testes de observância, aplicados para verificar a segurança dos controles internos, e substantivos, a fim de averiguar a confiança dos dados contábeis.

Attie (1998, p. 25) destaca que “a auditoria é uma especialização contábil voltada a testar a eficiência e eficácia do controle patrimonial implantado, com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado dado”. Sá (2007, p. 25) destaca que o papel da auditoria é apresentar orientações, conclusões, opiniões e críticas das situações ou fenômenos patrimoniais.

A Resolução CFC n.º 953/03, em seu item 11.1.2.2, explicita que “os testes substantivos visam à obtenção de evidência quanto à sua suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelo sistema contábil da entidade”.

2.3 INDEPENDÊNCIA NA AUDITORIA

A independência é uma característica essencial para o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria independente.

A independência do auditor independente está ligada diretamente à qualidade dos serviços prestados de auditoria.

A CVM destaca a importância da independência das atividades de auditoria em relação a outras atividades, a fim de proibir o conflito de interesse e, com isso, dar maior transparência ao mercado de capitais. O artigo 31 da Instrução nº 308/99 (CVM, 1999) destaca que a auditoria independente não pode prestar serviços por mais de cinco anos consecutivos ao mesmo cliente, e deve aguardar um intervalo de 3 anos, no mínimo, para sua recontração.

Azevedo, (2007); Nagy, (2005); Oliveira (2005) afirmam que um longo relacionamento entre as empresas de auditoria e seus clientes pode reduzir a independência do trabalho da auditoria independente.

Segundo Boynton, Johnson e Kell (2002), a independência é a base da estrutura filosófica da profissão de auditoria.

O *American Institute of Certified Public Accountants* (AICPA) define a independência como “agir com integridade e com objetividade”.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aprovou a NBC PA 290 – INDEPENDÊNCIA – TRABALHOS DE AUDITORIA E REVISÃO, que trata dos

requisitos de independência para trabalhos de auditoria e trabalhos de revisão limitada ou especial, que são trabalhos de asseguarção em que o auditor expressa conclusão sobre as demonstrações contábeis e estabelece uma nova estrutura conceitual sobre independência, que compreende:

a) Independência de pensamento

Postura que permite a apresentação de conclusão que não sofra efeitos de influências que comprometam o julgamento profissional, permitindo que a pessoa atue com integridade, objetividade e ceticismo profissional.

b) Aparência de independência

Evitar fatos e circunstâncias que sejam tão significativos a ponto de que um terceiro, com experiência, conhecimento e bom senso, ponderando todos os fatos e circunstâncias específicas, provavelmente concluiria que a integridade, a objetividade ou o ceticismo profissional da firma, ou de membro da equipe de auditoria, sejam comprometidos.

2.4 NORMAS INTERNACIONAIS DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Dada a globalização do mercado de capitais e o lançamento de ações em bolsas de valores do exterior, as empresas, para cumprir normas e regulamentos específicos, elaboram demonstrações contábeis com base em princípios contábeis específicos de cada país. Ao mesmo tempo, há também a obrigação de submeter tais demonstrações aos processos de auditoria dos países envolvidos. Como uma consequência natural desse fenômeno, há diversos movimentos em direção ao desenvolvimento e harmonização de padrões de uma contabilidade internacional (SANTOS *et al.*, 2009)

Nos EUA, os procedimentos e padrões de auditoria independente foram tradicionalmente estabelecidos pelo *Auditing Standards Board* (ASB), o que tem ocorrido por meio da emissão dos *Statement on Auditing Standards* (SAS). Conforme apresentado pela *American Institute of Certified Public Accountants* AICPA (1992), o *Auditing Standards Board* (ASB) foi constituído, em 1978, como órgão de autoridade máxima para estabelecer os procedimentos de auditoria geralmente aceitos (GAAS). Observa-se que, cada vez mais, há sincronia entre essas normas e aquelas estabelecidas em nível internacional (IFAC, 1997). Mais recentemente, os padrões e procedimentos de auditoria, nos EUA, foram influenciados pela *Sarbanes-Oxley Act of 2002*, que alterou a hierarquia dos procedimentos de auditoria geralmente aceitos. A legislação estabeleceu que um novo órgão, o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB), teria a missão de estabelecer as normas de auditoria, controle de qualidade, ética e independência relacionada com os relatórios de auditoria, com inspeções às firmas de auditoria e obrigando-as a estarem sempre dentro das regras estabelecidas para emissão dos relatórios de auditoria. Supervisionados pela *Securities Exchange Commission* (SEC) passariam a ter autoridade final a respeito da regulação sobre a atividade de auditoria, envolvendo os padrões da atuação dos contadores e das empresas que prestam serviços de auditoria para as empresas abertas (*public companies*). As empresas de auditoria e os contadores públicos passaram a ter registro no PCAOB e seguem todos os padrões, princípios, regras e interpretações por ele emitidos. O PCAOB adotou, em 2003, temporariamente, como suas regras de auditoria, os padrões estabelecidos pelo ASB. Tem-se, então, que o PCAOB foi criado para proteger os investidores e os interesses públicos, o que se dá pela emissão de corretos e transparentes relatórios de auditoria independente (PCAOB, 2009).

De acordo com o PCAOB (2009), e conforme prescrito na *Statement on Auditing Standards (SAS)* nº 1, o objetivo primário da auditoria independente das demonstrações contábeis é expressar uma opinião acerca da adequação dessas demonstrações, elaboradas de acordo com as práticas contábeis aceitas pelos US *Generally Accepted Accounting Principles (USGAAP)* em todos seus aspectos relevantes.

No âmbito internacional, a *International Federation of Accountants (IFAC)* vem buscando harmonizar os padrões e práticas de auditoria, adotados nos 120 países-membros da Federação. O Brasil participa do IFAC, tendo por membros o CFC e o IBRACON.

Em 1999, foi criado um órgão supranacional denominado *International Forum of Accounting Development (IFAD)*, com o objetivo de coordenar e apoiar, institucionalmente, a harmonização e implantação das Normas Internacionais de Contabilidade e de Auditoria nos países-membros da *International Federation of Accountants* IFAC. Sob coordenação da IFAC e IASB, as normas de contabilidade (IASB e FASB) e de auditoria seriam revisadas e harmonizadas até 2005 (NASI, 2002).

Em janeiro de 2006, o IAASB, órgão da IFAC, editou versão revisada do *Handbook of International Auditing, Assurance and Ethics Pronouncements*, contemplando padrões internacionais de auditoria (*International Standards on Auditing - ISA*) e de controle de qualidade (*International Standards on Quality Control - ISQC*).

O padrão ISA 220, vigente desde 15 de junho de 2005, trata do controle de qualidade de auditorias financeiras e compreende itens como:

- responsabilidade pela supervisão, revisão e qualidade dos trabalhos de auditoria conforme padrões profissionais e requisitos legais e regulamentares;
- observância de princípios éticos como integridade, objetividade, confidencialidade, competência técnica, zelo e conduta profissional;
- conformidade com requisitos de independência com relação à empresa auditada e aos serviços executados;
- revisão do controle de qualidade de auditorias de demonstrações financeiras de companhias abertas.

O ISQC nº 1 estabelece padrões e diretrizes quanto às responsabilidades pelo sistema de controle da qualidade que cabem às empresas que executam auditorias financeiras. Esse sistema de controle da qualidade deve garantir, com razoável segurança, que a empresa de auditoria e seu pessoal técnico estão em conformidade com os padrões profissionais e os requisitos legais e regulamentares e que o relatório de auditoria é apropriado às circunstâncias nas quais foi emitido.

Em 2005, em trabalho coordenado pelo IAASB (*International Auditing and Assurance Standards Board*), chamado *ISA Clarity Project*, que consistia na revisão e atualização do conteúdo das novas *ISAs* que passaram a ter efeito no final de 2009.

2.5 PARECER DA AUDITORIA

O produto final do trabalho de auditoria é representado pelo parecer do auditor independente, relatório pelo qual o auditor leva, até aos usuários da informação contábil, o resultado final do seu trabalho.

Para Almeida (2006, p. 41) a auditoria “materializa-se através do chamado Parecer de auditoria, mediante o qual o profissional que realizou o trabalho auditorial emite opinião a respeito da adequação sobre o objeto de estudo dele”.

No parecer de auditoria independente, segundo Antunes (2002, p. 1), o auditor evidencia sua opinião sobre:

A adequação, ou não, com que as demonstrações contábeis apresentam a posição patrimonial e financeira da entidade auditada, o resultado de suas operações, as movimentações ocorridas no seu patrimônio líquido e as origens e aplicações dos seus recursos.

Na Resolução CFC nº 953/03, no seu item 11.3.1.1., o Conselho Federal de Contabilidade relata que o “‘Parecer dos Auditores Independentes’, ou ‘Parecer do Auditor Independente’, é o documento mediante o qual o auditor expressa sua opinião de forma objetiva, sobre as demonstrações contábeis nele indicadas”.

2.6 CLASSIFICAÇÃO DO PARECER

A classificação do Parecer é feita conforme a natureza de opinião que segue como determina a Resolução CFC 820/97. Alinhado com as normas do CFC os autores Franco e Marra (2001, p. 529), Attie (2000, p. 67) e Almeida (1996, p. 382) consideram que a denominação do parecer pode ser: a) parecer sem ressalva; b) parecer com ressalva; c) parecer adverso; d) parecer com abstenção de opinião.

A Resolução CFC nº 953/03 traz uma renovação na estrutura básica do parecer-padrão estruturando-o em três parágrafos: Introdutório, extensão e de opinião.

Devido o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade aos padrões internacionais, a Resolução CFC 1231/09, modificou novamente a estrutura no trabalho da auditoria para o início em 2010. O parecer passa a ser chamado “RELATÓRIO DO(S) AUDITOR(ES) INDEPENDENTE(S) SOBRE AS

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS” com a seguinte estrutura: Introdutório, responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis, responsabilidade dos auditores independentes e de Opinião.

2.6.1 Parecer sem ressalva ou limpo

O CFC aborda, na Resolução CFC nº 953/03, no item 11.3.2.1, que o parecer sem ressalva indica que o auditor está convencido que as demonstrações contábeis foram elaboradas conforme os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, bem como a legislação pertinente à entidade.

Quando existir discordância com a administração da organização, no que diz respeito ao conteúdo e/ou à forma de apresentação das demonstrações contábeis, ou o auditor independente tiver limitação na extensão do seu trabalho, o auditor independente deve emitir um parecer com ressalva.

2.6.2 Parecer com ressalva

A Resolução CFC nº 953/03, no item 11.3.4.1, estabelece que o parecer com ressalva é:

Emitido quando o auditor conclui que o efeito de qualquer discordância ou restrição na extensão de um trabalho não é de tal magnitude que requeira parecer adverso ou abstenção de opinião.

Attie (2000, p. 73) o define assim:

O parecer com ressalva é emitido quando um ou mais de um valor nas demonstrações financeiras não refletem adequadamente a posição correta, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, ou quando auditor não consegue obter evidências adequadas que permitam a comprovação desses valores.

O auditor independente, ao emitir o parecer com ressalva, deve esclarecer o motivo da ressalva no parágrafo da opinião. Quando a ressalva for bastante significativa e que impeça o auditor de expressar sua opinião sobre as

demonstrações contábeis, há necessidade de abster-se de emitir opinião ou emitir opinião adversa, configurando, assim, em parecer adverso (CUNHA et al., 2009).

2.6.3 Parecer adverso

Resolução CFC nº 953/03, item 11.3.5.1, descreve que o parecer adverso é emitido quando o auditor opina que as demonstrações contábeis não estão adequadamente representadas, nas datas e nos períodos indicados, de acordo com as normas e os princípios fundamentais de contabilidade.

Ao emitir o parecer adverso, o auditor independente deve descrever em um parágrafo intermediário com os motivos e a natureza das divergências observadas que corroboram com a sua opinião adversa, bem como as consequências sobre a posição patrimonial, financeira e o resultado do exercício.

2.6.4 Parecer com abstenção de opinião

Destaca a Resolução CFC nº 953/03, no item 11.3.7.1, que:

Quando ocorrer incerteza em relação a fato relevante, cujo desfecho poderá afetar significativamente a posição patrimonial e financeira da entidade, bem como o resultado de suas operações, deve o auditor adicionar um parágrafo de ênfase em seu parecer, após o parágrafo de opinião, fazendo referência à nota explicativa da administração, que deve descrever de forma mais extensa, a natureza e, quando possível, o efeito da incerteza.

O auditor independente, ao emitir parecer com abstenção de opinião, não elimina a responsabilidade de mencionar qualquer desvio significativo que seria incluído como ressalva no seu parecer e que possa influenciar a decisão do usuário dessas informações (CUNHA et al., 2009).

2.7 PARÁGRAFOS DE ÊNFASE

O Auditor, no seu parecer, além dos parágrafos específicos onde se fundamentam sua opinião, poderão ser inseridos os denominados parágrafos de

ênfase, depois do parágrafo de opinião, já que os mesmos não interferem no seu julgamento. (ALMEIDA e VASCONCELOS, 2008).

Para Dutra, Alberton e Van Bellen (2007) um parágrafo de ênfase pode conter informações mais relevantes do que algumas ressalvas, pois trata-se de uma incerteza , enquanto que nas ressalvas os fatos citados no parecer são mensurados e esclarecidos.

Segundo Almeida e Vasconcelos (2008) os parágrafos de ênfase tem a finalidade de atrair a atenção dos usuários das demonstrações contábeis, sendo emitidos, por exemplo, para evidenciar uma eventual divisão de responsabilidade entre os auditores responsáveis pelo parecer ou ainda destacar risco futuro de desembolso ainda não contabilizado.

3 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho compreende pesquisa documental e análise de conteúdo tendo como característica um caráter descritivo exploratório e empírico, baseado na leitura de livros nacionais, artigos internacionais e nacionais, normas e pronunciamentos internacionais e nacionais de órgãos reguladores do profissional contábil, boletins informativos e consulta a *sites* na internet, pois combina com abordagens quantitativas.

Raupp e Beuren (2004) destacam que, em contabilidade é bastante usual a pesquisa qualitativa, pois a contabilidade, apesar de lidar exaustivamente com números, é uma ciência social e não exata.

Como parâmetros serão utilizados a técnica de análise documental do conteúdo da base de dados da pesquisa; os pareceres, ressalvados ou não, dos auditores independentes de 167 companhias de capital aberto brasileiras, listadas no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para o período 2003 a 2006, em que companhias, por determinação da CVM, efetuaram o rodízio de auditores independentes.

Em consulta ao site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) foi constatada a presença de 16 empresas listadas que não continham dados disponíveis para pesquisa. Portanto, a amostra que consubstancia esta pesquisa é de 151 companhias de capital aberto, listadas no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Dentro das demonstrações contábeis das 151 companhias, foram identificadas as empresas de auditoria que foram responsáveis pelo parecer no

período que antecedia o rodízio, e as empresas de auditoria independente que foram responsáveis pelo parecer após o rodízio.

Identificadas as empresas de auditoria, foram segregadas das demais as empresas de auditoria consideradas como “*Big Four*” - *PricewaterhouseCoopers, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e Ernst & Young*, para verificação da participação das mesmas no mercado de auditoria nacional.

Em sequência, verificou-se a classificação do parecer: sem ressalva, com ressalva, adverso e com abstenção de opinião. Após isso, foram quantificados os números de parágrafos que compuseram o relatório do parecer do auditor independente, para depois verificar quantos desses parágrafos citavam ênfase em seus conteúdos.

Para Marconi e Lakatos (2005, p. 62), nesse tipo de pesquisa, “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”.

Demo (2000) afirma que pesquisa qualitativa costuma ser direcionada durante seu desenvolvimento; seu foco de interesse é amplo e parte de uma perspectiva diferenciada da adotada pelos métodos quantitativos. Dela faz parte a obtenção de dados descritivos, mediante contato direto e interativo do pesquisador com a situação objeto de estudo, para, daí, procurar entender e interpretar os fenômenos estudados.

Assim sendo, entende-se que a abordagem quantitativa é a mais adequada ao estudo em questão, pois esta permite o estudo de fatos e dados para a realização da análise quantitativa da situação. Além disso, a pesquisa de abordagem quantitativa permite uma compreensão mais ampla do objeto de estudo, permite

observações e interpretações, bem como um estudo aprofundado da totalidade do fenômeno pesquisado.

Gil (2008) define que as pesquisas explicativas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos, tornando esse tipo de pesquisa complexo, tendo em vista o objetivo de explicar a razão das coisas.

Como técnica de apreciação dos dados, foi utilizada a classificação, análise e categorização dos dados, criando agrupamentos e categorias analíticas que, indutivamente, permitirá uma síntese. Logo, buscou-se a identificação quantitativa mencionada como forma de delinear as percepções mais comuns, comparando-as com as ideologias contrárias, cujo objetivo é sustentar uma concepção teórica sobre o assunto. Na extração dos dados, buscou-se descrever detalhadamente os fenômenos.

Para realização desta pesquisa, foram coletados dados das informações consolidadas disponíveis no site CVM, com o período sobre análise cobrindo os exercícios findos em 31 de dezembro de 2003 a 2006, verificando-se o período em que ocorreu a troca de firma de auditoria independente, permitindo a análise do rodízio das auditorias. A pesquisa envolveu a análise dos pareceres dos auditores independentes (com ou sem ressalva) em um dado instante de tempo, sob os dois regimes: antes e depois da troca de auditores independentes. Depois de classificados, os pareceres foram divididos em grupos para analisar se as ressalvas são relevantes na apreciação do rigor das normas contábeis.

Foi realizada uma análise descritiva e exploratória dos dados, utilizando distribuições de frequência e coeficientes estatísticos, representados por meio de tabelas.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

4.1 EMPRESA DE AUDITORIA RESPONSÁVEL PELO PARECER ANTES DO RODÍZIO

Primeiramente, foram identificadas as empresas de auditoria responsáveis pela emissão do parecer, no exercício que antecede entre a mudança de auditor independente, das empresas pesquisadas no site da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O resultado consta na Tabela 2.

Tabela 2 – Empresa de auditoria responsável pelo parecer - antes

<i>Auditor Responsável</i>	<i>Frequência absoluta</i>	<i>Frequência relativa (%)</i>
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes	38	25,19
Trevisan Auditores Independentes	19	12,58
BKR - Lopes, Machado Auditores S/C	17	11,26
Ernst & Young Auditores Independentes S.S.	11	7,28
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	10	6,62
KPMG Auditores Independentes	10	6,62
Boucinhas & Campos + Soteci	4	2,65
Martinelli Auditores Independentes S.C.	4	2,65
Rokembach & Cia. Auditores S/C	3	1,99
Alonso, Barretto & Cia. Auditores Independentes	2	1,33
Bendoraytes, Aizenman & Cia	2	1,33
Gama & Cia Auditores Independentes S/C	2	1,33
HLB Audilink & CIA. Auditores	2	1,33
Veeck & Cia – Auditores	2	1,33
Actus Auditores Independentes S/S	1	0,66
Adelino Dias Pinho	1	0,66
AKW Auditores Independentes S/S Ltda	1	0,66
Auditór Auditores Independentes S/C	1	0,66
BDO Trevisan Auditores Independentes	1	0,66
Claudio Bianchessi & Assoc.Aud. S/C	1	0,66
Directivos S/C Auditores Independentes	1	0,66
Ecopal SC Auditores Independentes	1	0,66
Elmiro José Hallmann	1	0,66
ETAE Auditores Independentes S/C	1	0,66
Exacto Auditoria S/S	1	0,66
Francisco Assis de Sousa Auditor Independente	1	0,66
Imatéo Auditoria e Consultoria S/C	1	0,66
Instituto Nacional de Auditores	1	0,66
Justus Auditores Independentes	1	0,66
Maion & Cia. S/C Auditores Independentes	1	0,66
Narazzaqui & Cia. – Auditores	1	0,66
Nardon, Nasi - Auditores Independentes	1	0,66
Performance Aud. e Consultoria Empresarial S/C	1	0,66

Santa & Souza Auditores Independentes	1	0,66
Teixeira & Associados Auditores Independentes	1	0,66
Terco Auditores Independentes S/C	1	0,66
Tufani, Reis & Soares Auditores Independentes	1	0,66
Units Auditores Independentes	1	0,66
Walter Hever Auditores Independentes	1	0,66
TOTAL - 40 EMPRESAS PARTICIPANTES	151	100,00

Fonte: Autor

No período que antecede a mudança da auditoria independente, verifica-se que 40 empresas de auditoria independente auditaram as 151 companhias abertas. Uma apresentou maior frequência relativa como responsável pelo parecer antes da mudança de auditores independentes, a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, com 25,19%. Em seguida, a empresa Trevisan Auditores Independentes auditou 12,58% das companhias abertas.

A empresa BKR - Lopes, Machado Auditores S/C apresentou uma frequência relativa de 11,26% das companhias auditadas, seguindo a frequência, constatou-se que a empresa Ernst & Young Auditores Independentes S.S. auditou 7,28%; e as empresas Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes e KPMG Auditores Independentes, ambas com 6,62%.

As empresas Boucinhas & Campos + Soteconti auditores Independentes e Martinelli Auditores Independentes S.C apresentaram frequência relativa de 2,65% como responsáveis pelos pareceres. A empresa Rokembach & Cia. Auditores S/C por 1,99% das empresas auditadas. Na sequência, verificou-se as empresas Alonso, Barreto & Cia – Auditores independentes, Bendoraytes, Aizenman & Cia, Gama & Cia Auditores Independentes S/C, HLB Audilink & Cia. Auditores e Veeck & Cia – Auditores, todas com 1,33% das companhias objeto do estudo. As demais companhias pesquisadas foram auditadas por diferentes empresas de auditoria com uma frequência de 0,66% do total.

4.2 EMPRESA DE AUDITORIA RESPONSÁVEL PELO PARECER APÓS O RODÍZIO

No segundo momento foram identificadas as empresas de auditoria responsáveis pela emissão do parecer, no exercício posterior à mudança de auditor independente, das empresas pesquisadas no site CVM, conforme consta o resultado na Tabela 3.

Tabela 3 – Empresa de auditoria responsável pelo parecer

<i>Auditor Responsável</i>	<i>Frequência absoluta</i>	<i>Frequência relativa (%)</i>
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	25	16,56
Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S/C	14	9,27
KPMG Auditores Independentes	12	7,95
Ernst & Young Auditores Independentes S.S.	11	7,28
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes	8	5,30
Trevisan Auditores Independentes	8	5,30
BDO Trevisan Auditores Independentes	5	3,31
Audimar Auditores Independentes S/C	4	2,65
Directa Auditores	4	2,65
Imer Puerari & Cia. Auditores	3	1,99
Mazars & Guérard Auditores Independentes S/C	3	1,99
OS Contax & Assoc.Aud.Independ. S/S	3	1,99
Audiva - Auditores Independentes S/C.	2	1,33
BKR - Lopes, Machado Auditores S/C	2	1,33
Boucinhas & Campos + Soteconti Auditores Independentes S/C	2	1,33
Martinelli Auditores Independentes S.C	2	1,33
RBA Global - Auditores Independentes S/S	2	1,33
Rodyo's Auditores Independentes S.S	2	1,33
Sigmac Auditores	2	1,33
Soltz, Matoso & Mendes Auditores Independentes	2	1,33
Terço Grant Thornton Auditores Independentes	2	1,33
Veeck & Cia – Auditores	2	1,33
Actus Auditores Independentes S/S	1	0,66
AFM Auditores Independentes	1	0,66
Alonso, Barreto & Cia - Auditores Independentes	1	0,66
Audicont – Auditores e Consultores Ltda	1	0,66
Audiplan Auditores Independentes	1	0,66
Bendoraytes, Aizenman & Cia Auditores Independentes	1	0,66
Binah SP Auditores Independentes	1	0,66
BKS Auditores	1	0,66
Bordasch Auditores Associados	1	0,66
Cerutti & Machado Auditores Associados	1	0,66
Cokinos & Associados - Auditores Independentes S/C	1	0,66
Directivos Auditores Independentes	1	0,66
DRS Auditores	1	0,66

Fernando Motta & Associados Auditores Independentes	1	0,66
Gama & Cia Auditores Independentes SC	1	0,66
Guimarães e Associados Auditores e Consultores S/C	1	0,66
HLB Audilink & Cia. Auditores	1	0,66
Horwath Tufani, Reis & Soares Auditores Independentes	1	0,66
IGAF LM Auditores Independentes	1	0,66
João Valério e Moura Filho Auditor Independente	1	0,66
Loudon Blomquist Auditores independentes	1	0,66
Macro Auditores Independentes	1	0,66
Maion & Cia. S/C Auditores Independentes	1	0,66
Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores Independentes	1	0,66
Moreira & Associados Auditores	1	0,66
Padrão Auditoria S/S	1	0,66
Quorum Auditores Independentes	1	0,66
R & R Auditoria e Consultoria	1	0,66
Sacho Auditores Independentes	1	0,66
SGS Auditores Independentes S/C	1	0,66
Sicom Auditores Independentes	1	0,66
TOTAL DE 54 EMPRESAS PARTICIPANTES	151	100,00

Fonte: Autor

No período posterior, onde houve o rodízio das empresas de auditoria que, por norma regulatória ou de forma espontânea, realizaram a mudança, constata-se uma participação maior de empresas de auditoria envolvidas, responsáveis pelos pareceres. A pesquisa verificou a presença de 54 empresas de auditoria independente que auditaram as 151 empresas objeto do estudo.

Verifica-se, pelos dados da Tabela 3, que houve predominância dos trabalhos de auditoria realizados pela empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, com uma frequência relativa de 16,56% e, em seguida, Performance Auditoria e Consultoria Empresarial S/C, com 9,27%; KPMG Auditores Independentes, com 7,95%, ERNST & YOUNG Auditores Independentes S.S., com 7,28%; PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes e a Trevisan Auditores Independentes, ambas com 5,30%, e a BDO Trevisan Auditores Independentes com uma frequência de 3,31%.

Audimar Auditores Independentes S/C e Directa Auditores apresentaram o parecer de 2,65%, seguida pela Imer Puerari & Cia. Auditores, Mazars & Guérard Auditores Independentes S/C e PS Contax & Associados. Aud. Independ. S/SV respectivamente, com 1,99%. As demais empresas que fazem parte da pesquisa participaram dos trabalhos de auditoria por diferentes empresas de auditoria independente.

4.3 ATUAÇÃO DAS EMPRESAS DE AUDITORIA “BIG FOUR”

Na Tabela 4, procurou-se identificar a participação das empresas de auditoria conhecidas internacionalmente como “*Big Four*”, que realizaram trabalho de auditoria nas empresas que compõem a amostra.

Tabela 4 – Empresas de Auditoria – “Big Four”

Empresas de Auditoria	Antes do rodízio	Após o rodízio
PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes	25,19%	5,30%
KPMG	6,62%	7,95%
Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes	6,62%	16,56%
Ernst & Young Auditores Independentes S.S.	7,28%	7,28%

Fonte: Autor

Das 151 companhias analisadas, as empresas de auditoria conhecidas internacionalmente com “*Big Four*” continuam com uma participação maior no mercado nacional de auditoria, significando que o mercado de auditoria é mais concentrado. Provavelmente exista um maior interesse das empresas que são auditadas pelas “*Big Four*”, em transmitir maior atratividade e segurança para o investidor (SANTOS et al., 2009).

4.4 CLASSIFICAÇÃO DO PARECER DO AUDITOR INDEPENDENTE ANTES E APÓS O RODÍZIO

Buscou-se analisar, no parecer do auditor independente, o aspecto formal conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5 – Classificação do parecer do auditor independente

<i>Classificação do parecer</i>	<i>Frequência absoluta – Antes</i>	<i>Frequência relativa (%)</i>	<i>Frequência absoluta – Após</i>	<i>Frequência relativa (%)</i>
Parecer sem ressalva	119	78,81	120	79,47
Parecer com ressalva	32	21,19	30	19,87
Parecer adverso	0	0,00	0	0,00
Parecer com abstenção de opinião	0	0,00	01	0,66
TOTAL	151	100,00	151	100,00

Fonte: Autor

Por um lado constata-se que 78,81% das companhias analisadas antes do rodízio apresentaram o parecer sem ressalva. Pode-se constatar que não houve qualquer fato relevante que impedisse o auditor de apresentar o parecer sem ressalva. Por outro lado, 21,19% das companhias pesquisadas apresentaram algum fato relevante, que foi motivador para o auditor independente apresentar o parecer com ressalva.

Nas demais companhias analisadas não foram encontrados pareceres adversos ou parecer com abstenção de opinião.

Com relação à pesquisa feita após o rodízio, observa-se que 79,47% das companhias analisadas não apresentaram aspectos relevantes que pudessem afetar as demonstrações contábeis elaboradas, permitindo ao auditor independente apresentar seu parecer sem ressalva. Depois, com frequência relativa de 19,87%, as companhias apresentaram parecer com ressalva, significando que houve fato relevante que impediu o auditor independente de apresentar seu parecer sem ressalva.

Nas empresas analisadas, no período em que houve o rodízio, foi identificado um parecer com abstenção de opinião com frequência relativa de 0,66%, onde o auditor identificou transações entre controladoras e controladas, sendo que as demonstrações contábeis não foram examinadas por auditores independentes no

período, o que significa que o auditor independente não reuniu elementos suficientes para permitir-lhe emitir uma opinião sobre as demonstrações contábeis referentes ao seu exame.

4.5 QUANTIDADE DE PARÁGRAFOS CITADOS NOS RELATÓRIOS DOS PARECERES – ANTES DO RODÍZIO

Na Tabela 6, analisou-se a quantidade de parágrafos que compunham o parecer emitido pelo auditor independente, no período que antecedia o rodízio regulatório.

Tabela 6 – Quantidade de parágrafo

<i>Quantidade de parágrafos</i>	<i>Frequência absoluta Empresas</i>	<i>Frequência relativa Empresas (%)</i>
03	50	33,11
04	44	29,14
05	22	14,56
06	16	10,60
07	10	6,62
08	03	1,99
09	03	1,99
11	02	1,33
13	01	0,66
TOTAL	151	100,00

Fonte: Autor

Tomando-se como base a amostra pesquisada - as 151 empresas analisadas antes do rodízio, cujos pareceres continham 688 parágrafos -, verificou-se que a maior frequência relativa, 33,11%, corresponde aos pareceres de auditoria que foram emitidos com 03 parágrafos para um total de 50 empresas analisadas; 29,14% emitidos com 04 parágrafos para um total de 44 empresas; 14,56% emitidos com 05 parágrafos para um total de 22 empresas; 10,60% emitidos com 06 parágrafos para um total de 06 empresas e os demais pareceres foram emitidos com mais de 06 parágrafos para as empresas auditadas.

4.6 QUANTIDADE DE PARÁGRAFOS CITADOS NOS RELATÓRIOS DOS PARECERES – APÓS O RODÍZIO

Também foi analisada a quantidade de parágrafos, que compunha o parecer emitido pelo auditor independente, no período após o rodízio regulatório, conforme demonstrado na Tabela 7.

Tabela 7 – Quantidade parágrafos

<i>Quantidade de parágrafos</i>	<i>Frequência absoluta Empresas</i>	<i>Frequência relativa Empresas (%)</i>
05	60	39,74
04	47	31,13
06	21	13,90
08	08	5,30
07	08	5,30
03	03	1,99
09	02	1,32
14	01	0,66
11	01	0,66
TOTAL	151	100,00

Fonte: Autor

Ainda com base na tabela da amostra pesquisada após o rodízio, as 151 empresas analisadas, cujos pareceres estavam formados por 786 parágrafos -, constatou-se que a maior frequência relativa, 39,74%, corresponde aos pareceres de auditoria que foram emitidos com 05 parágrafos para um total de 60 companhias analisadas; seguido de 31,13% emitidos com 04 parágrafos, para um total de 47 empresas; 13,90% emitidos com 06 parágrafos, para 21 empresas; 5,30% emitidos com 07 e 08 parágrafos, para 08 das empresas e os demais pareceres emitidos com mais de 08 parágrafos para as demais empresas auditadas.

4.7 EMPRESAS COM PARÁGRAFOS DE ÊNFASE ANTES DO RODÍZIO.

Nas companhias analisadas, investigou-se a existência de parágrafo de ênfase no parecer do auditor independente, conforme Tabela 8.

Tabela 8 – Existência de parágrafo de ênfase

<i>Parágrafo de ênfase</i>	<i>Frequência absoluta</i>	<i>Frequência relativa (%)</i>
Sim	78	51,66
Não	73	48,34
Total	151	100,00

Fonte: Autor

Das companhias analisadas, verificou-se que 51,66% de frequência relativa possuem pareceres com parágrafo de ênfase e 48,34% não tiveram nenhum parágrafo de ênfase citados nos seus pareceres.

4.8 EMPRESAS COM PARÁGRAFOS DE ÊNFASE DEPOIS DO RODÍZIO.

A Tabela 9 retrata as companhias, que tiveram em seu parecer, a existência de parágrafo de ênfase, após o rodízio.

Tabela 9 – Existência de parágrafo de ênfase

<i>Parágrafo de ênfase</i>	<i>Frequência absoluta</i>	<i>Frequência relativa (%)</i>
Sim	78	51,66
Não	73	48,34
Total	151	100,00

Fonte: Autor

Em termos gerais, não se observam diferenças daqueles dados apresentados na Tabela 9, justificando que os auditores mantêm o mesmo julgamento dos anteriores no seu parecer, não causando impacto algum na análise.

4.9 CONTEÚDOS MOTIVADORES DA EMISSÃO DO PARECER COM RESSALVA

A Tabela 10, depois de analisar os 1.474 parágrafos que compuseram os pareceres dos auditores independentes antes e depois do rodízio, observou-se os conteúdos que motivaram a emissão das ressalvas nos pareceres das empresas em que em pelo menos um dos períodos analisados, de 2003 a 2006, foi identificado a existência da ressalva.

Tabela 10 - Motivadores de emissão de ressalva

<i>Descrição da ressalva</i>	<i>Frequência absoluta – N^o de empresas</i>	<i>Frequência relativa (%) – N^o de empresas</i>
Diferimento de variação cambial	6	15,00
Investimentos em controladas não auditadas	6	15,00
Limitação de exame do auditor	6	15,00
Registro fora dos princípios fundamentais contábeis	3	7,50
Passivo descoberto/Prejuízos recorrentes	3	7,50
Incerteza de continuidade	3	7,50
Contabilização de equivalência patrimonial	2	5,00
Práticas contábeis divergentes	2	5,00
Reconhecimento de Ativos sem decisão judicial	2	5,00
Falta de controle patrimonial	1	2,50
Registro adicional no Ativo Diferido	1	2,50
Conversão de Debêntures para aumento de Capital	1	2,50
Imposto a recuperar dependendo de êxito judicial	1	2,50
Falta de provisão para contingência	1	2,50
Reavaliação de ativos	1	2,50
Não cumprimento das obrigações Financeiras	1	2,50
TOTAL	40	100

Fonte: Autor

Analisando o conteúdo das ressalvas nos pareceres das empresas de auditoria foi possível destacar, dentre os motivadores mais recorrentes, a prática do diferimento da variação cambial, investimentos em controladas não auditados e limitação de exame do auditor com frequência relativa 15%.

Pode-se salientar, ainda, que os motivadores para emissão das ressalvas alcançam uma análise bem maior do que a classificação incorreta de contas e da aplicação dos princípios fundamentais da contabilidade.

4.10 CONTEÚDO DOS PARÁGRAFOS DE ÊNFASE NOS PARECERES

Embora os pareceres não apresentem ressalvas, eles podem estar revestidos de emissão de parágrafos de ênfase, conforme se observa na Tabela 11, cujo

conteúdo dos pareceres dos auditores independentes, em que pelo menos em um dos períodos analisados, de 2003 a 2006, compôs como fator de motivação para emissão de parágrafo de ênfase na amostra analisada.

Tabela 11 – Motivadores de emissão de parágrafos de ênfase

Fatos do parágrafo de ênfase	Frequência absoluta – Nº de empresas	Frequência relativa (%) – Nº de empresas
Prejuízo Operacional/Passivo descoberto/Capital de giro	32	23,52
Eventos subseqüentes	22	16,18
Êxito de ações judiciais	17	12,50
Incerteza de Continuidade operacional	7	5,15
Adesão ao programa REFIS	7	5,15
Falta de provisão de contingências	7	5,15
Diferimento das variações cambiais	6	4,41
Limitação do exame do auditor	6	4,41
Investimentos em controladas não auditados	6	4,41
Práticas contábeis divergentes	6	4,41
Incomparabilidade das demonstrações	5	3,68
Compensação de créditos não homologados	4	2,95
Renegociação de Contratos de Concessão	2	1,46
Permutas acionárias	2	1,46
Cumprimento de Reestruturação Financeira	2	1,46
Reavaliação de Ativos	1	0,74
Dívidas em moedas estrangeiras	1	0,74
Falta de controle patrimonial	1	0,74
Resultado combinado – Reclassificação	1	0,74
Mudança de controle acionário	1	0,74
TOTAL	136	100,00

Fonte: Autor

Na Tabela 11, é possível evidenciar uma maior incidência de parágrafos de ênfase de fatos recorrentes que produziram incertezas na emissão da opinião dos auditores independentes. Um dos maiores motivadores da emissão de parágrafos de ênfase com maior frequência (23,52%) foi prejuízo operacional/passivo descoberto/capital de giro, seguido de eventos subsequentes (16,18%) e êxito em ações judiciais (12,50%).

5 CONCLUSÃO

O objetivo deste trabalho foi analisar os pareceres emitidos pela auditoria independente em relação às demonstrações contábeis, no aspecto informacional, tendo como amostra 151 companhias abertas listadas no *site* da (CVM), relativo ao período de 2003 a 2006, no que se verificou a substituição da empresa de auditoria responsável pela emissão do parecer.

O Rodízio obrigatório no Brasil encontra-se suspenso pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) através da Resolução nº 3.332/07, para as empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BACEN) e pela Comissão de Valores Mobiliários, através das Deliberações 549/08 e 669/11, para as companhias abertas.

Identificadas as empresas de auditoria independente que auditaram as 151 companhias abertas, antes e após o rodízio, nota-se que o rodízio é favorável a uma participação maior de 54% de empresas de auditoria. As empresas de auditoria independente, conhecidas internacionalmente com “*Big Four*” (Deloitte Touche Tohmatsu, Ernst & Young, KPMG e PricewaterhouseCoopers), continuam com predominância no mercado brasileiro, onde possui responsabilidade majoritária na emissão do parecer de auditoria das companhias pesquisadas, entretanto, após o rodízio perderam espaço para as pequenas empresas de auditoria.

A primeira hipótese levantada, H1: Após o rodízio de auditores independentes há um aumento na emissão de pareceres com ressalva.

Verificou-se após a análise dos dados, uma redução na emissão de pareceres com ressalva, para as empresas da amostra, de 21,19% para 19,87%.

Para a segunda hipótese apresentada, H2: Há um aumento de emissão de parágrafos de ênfase na análise do auditor após o rodízio.

Os resultados apontam, para as empresas analisadas, que não há uma tendência para aumento e que os mesmos não causam impacto algum.

Quanto à análise da classificação do parecer emitido, verificou-se na amostra pesquisada que o rodízio de empresas de auditoria não é capaz de garantir mais rigor às aplicações das normas contábeis e aumentar a independência do auditor.

Ainda com base na pesquisa, as freqüências não apresentaram impacto significativo para a exigência regulatória do rodízio de auditores independentes, os resultados encontrados não asseguram um aumento efetivo desse mecanismo.

Para Assunção e Carrasco (2008), no mundo existem poucos exemplos de países que adotam o rodízio obrigatório de auditores, sugerindo-se que na maior parte dos casos são adotados meios alternativos.

Quanto à análise dos aspectos informacionais dos pareceres da auditoria independente, observa-se, no conteúdo, que as ressalvas com maior freqüência 15% foram motivadas por não atender os Princípios Fundamentais de Contabilidade e por não ter as demonstrações contábeis auditadas nas controladas. No conteúdo dos parágrafos com ênfase, os principais motivadores de emissão foram: prejuízo operacional, passivo à descoberto e falta de capital de giro, êxito em ações judiciais e a dependência de eventos subseqüentes, que obtiveram maior freqüência na sua composição.

Portanto, conclui-se que os pareceres tanto com ressalva ou com parágrafos de ênfase, quanto aos aspectos informativos, foram apresentados de modo satisfatório e compreensível, buscando fornecer um melhor entendimento aos usuários das informações contábeis, tanto no período anterior como posterior ao rodízio de auditores independentes.

Um fator crítico que influencia a análise dos resultados e o estabelecimento das conclusões é a heterogeneidade da amostra. O restrito número de observações deve-se, também, à escolha de se estudar apenas as empresas que realizaram o rodízio obrigatório.

É importante ressaltar que os resultados da análise foram verificados em relação às 151 companhias selecionadas e listadas no site da CVM, para o período compreendido de 2003 a 2006 para as empresas que realizaram o rodízio obrigatório.

Neste sentido, com as alterações da Lei das Sociedades Anônimas e o desejo das normas regulatórias e fiscais em convergir à contabilidade brasileira a padrões internacionais, aumentam o campo de estudo do rodízio da auditoria independente, devido as normas se apresentarem de forma complexa.

Sugere-se, como tema de pesquisa futura, a análise dos pareceres dos auditores independentes das companhias brasileiras com ações negociadas na BOVESPA e NYSE que, por motivo regulatório ou espontâneo, praticaram o rodízio da empresa de auditoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AICPA – American Institute of Certified Public Accountants. **Statement of Position Regarding Mandatory Rotation of Audit Firms of Publicly Held Companies.**

Emitida em 1992. Disponível em:

<www.aicpa.org/members/div/secps/lit/sops/1900.htm>. <<http://www.aicpa.org>>

ALMEIDA DE, J. F. E; ALMEIDA DE, J. G. C. Auditoria e *earnings management*: um estudo empírico nas empresas de capital aberto auditadas pelas *Big Four* e demais firmas de auditoria. In: VII CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E

CONTABILIDADE, 519, 2007. São Paulo. **Anais eletrônicos.** Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos72007/519.pdf>>.

ALMEIDA, Karla Katiúscia Nóbrega de. **Uma análise crítica dos pareceres dos auditores independentes sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras.** 2006. 125 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis - UnB, UFPB, UFPE e UFRN, Brasília, 2006.

AMERICAN INSTITUTE OF CERTIFIED PUBLIC ACCOUNTANTS. Disponível em: <<http://www.aicpa.org>>.

ANTUNES, Jerônimo. **Contribuição ao estudo da avaliação de risco e controles internos na auditoria de demonstrações contábeis no Brasil.** 1998. 227 f.

Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) - Faculdade de Economia, Administração, e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1998.

ASSUNÇÃO, Juliano; CARRASCO, Vinícius. **Avaliação da Rotatividade dos Auditores Independentes.** Rio de Janeiro: Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2008.

ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

AZEVEDO, F. B. **Efeito da troca da firma de auditoria no gerenciamento de resultados das companhias abertas brasileiras.** 2007. 56 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças – FUCAPE, Vitória, 2007.

BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Normas e rodízio de firmas de auditoria.** Disponível em:<www.bcb.gov.br>. Acesso em: novembro de 2010.

_____. **Resolução CMN nº 2.267,** março de 1996. Instituição do rodízio de auditores independentes para entidades financeiras. Disponível em: <<http://www.bacen.gov.br>>. Acesso em: novembro de 2010.

BARBADILLO, Emiliano R.; AGUILAR; Nieves G.; CARRERA Nieves. Does Mandatory Audit Firm Rotation Enhance Auditor Independence? Evidence from Spain. **A Journal of Practice & Theory**, V.28, n.1, p.113-135, 2009.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. Tradução de José Evaristo do Santos. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. **Lei nº 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei nº 6.404/76 e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações contábeis. Brasília, DOU, 28/12/2007 – Edição Extra.

_____ **Lei nº 4.728**, de 14 de julho de 1965. Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: janeiro de 2011.

_____ **Lei 6.385**, de 07 de dezembro de 1976. Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: janeiro de 2011.

_____ **Lei 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: janeiro de 2011.

BRAUNBECK, G. O. De emendas e sonetos: o mercado quer o rodízio de auditores? In: VIII CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 170, 2008. São Paulo. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos82008/170.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2008.

BRAUNBECK, G. O; CARVALHO, L. N. G. Rodízio obrigatório de auditorias: emendas pior que soneto? In: VIII CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 169, 2008. São Paulo. **Anais eletrônicos...** Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos82008/169.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2010.

DUTRA, Marcelo H.; ALBERTON, Luiz; VAN BELLEN, Hans M.. A análise de conteúdo aplicada aos parágrafos de 'ênfase' e de 'informações relevante' dos pareceres da auditoria independente emitidos para as empresas do Setor Elétrico. In: ENANPAD, 2007, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: ANPAD, 2007. 01 CD ROOM.

CHEW, N.G. **Rotation of auditors**: History and recent developments. School of Accounting, Banking & Finance. Logan Campus. Griffith University Drive, Meadowbrook, Austrália 4131. Disponível em: <http://www.unisit.it>. Acesso em: 20 de ago. 2010.

CHI, Wuchun; HUANG, Huichi; LIAO, Yichun; XIE, Hong. Mandatory Audit Partner Rotation, Audit Quality, and Market Perception: Evidence from Taiwan. **Contemporary Accounting Research**, V.26, n.2, p.91-359, summer, 2009.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Auditoria Contábil**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Gerência de normas de auditoria GNA**. Disponível em: <www.cvm.gov.br>. Acesso em: 10 Ago.2010.

_____ Disponível em: <<http://cvm.org.br>>. Acesso em: out. 2010 a mar. 2011.

_____ **Deliberação n° 549**, 10 de setembro de 2008. Dispõe sobre a rotatividade dos auditores independente. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: Acesso em: 10 mar. 2011.

_____ **Deliberação n° 669**, 21 de setembro de 2011. Dispõe sobre a rotatividade dos auditores independente. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: Acesso em: 14 out. 2011.

_____ **Instrução n° 308**, 14 de maio de 1999. Registro e Exercício da Atividade de Auditoria Independente. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br>>. Acesso em: Acesso em: 10 mar. 2011.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n° 820**, de 17 de dezembro de 1997. Aprova a NBC T 11 – Normas de auditoria independente das demonstrações contábeis, com alterações e dá outras providências.

_____ **Resolução CFC n° 953**, de 24 de janeiro de 2003. Altera o modelo de Parecer dos Auditores Independentes sem ressalva.

_____ **Resolução CFC n° 1231**, de 27 de novembro de 2009. Aprova a NBC TA 700 – Formação da opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução CMN nº 3.332**, de 31 de dezembro de 2007. Suspende o rodízio obrigatório para as empresas autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

COSTA, Fábio Moraes; AZEVEDO, Filipe. **Efeito da troca da firma de auditoria no Gerenciamento de resultados das companhias abertas brasileiras**. 2008 Disponível em: <<http://www.anpcont.com.br/site/docs/congressoII/02/CUE373.pdf>>. Acesso em: Acesso em: 19 fev. 2011.

CUPERTINO, C. M.; MARTINEZ, A. L. Procedimentos de revisão analítica para seleção de empresas para auditoria: abordagem pelo nível de *accruals* discricionários. In: VII CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 421, 2007. São Paulo. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos72007/421.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2010.

CUNHA, Paulo Roberto da. **Técnicas de amostragem aplicadas pelas empresas de auditoria independente de Santa Catarina**. 2005. 205 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2005. Disponível em: <http://www.bc.furb.br/docs/TE/2005/311419_1_1.pdf>. Acesso em: 26 out. 2010.

CUNHA, Paulo R.; BEUREN, Ilse M.; PEREIRA, Eliangela. Análise dos pareceres de auditoria das demonstrações contábeis de empresas de Santa Catarina registradas na Comissão de Valores Mobiliários. **Revista de Informação Contábil** – ISSN 1982-3967 – Vol.3, nº 4, p. 44-65, out-dez/2009.

DEMO, Pedro. **Metodologia do conhecimento científico**. São Paulo: Atlas, 2000.

FORMIGONI, H.; ANTUNES M. P. T; PAULO E.; LEITE R. S. A contribuição do rodízio de auditoria para a independência e qualidade dos serviços prestados: um estudo exploratório baseado na percepção de gestores de companhias abertas brasileiras. In: VII CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 614., 2007. São Paulo. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos72007/614.pdf>>. Acesso em: 27 dez. 2010.

FRANCO, H.; MARRA, E. **Auditoria contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GENERAL ACCOUNTING OFFICE - GAO – United States. **Public Accounting Firms: required study on the potential effects of mandatory firm rotation**. Report to the Senate Committee on Banking, Housing, and Urban Affairs and the House Committee on Financial Services. November 2003. Disponível em: <www.gao.gov>. Acesso em: 08 nov. 2010.

GHOSH, A., MOON, D. Auditor Tenure and Perceptions of Audit Quality. **The Accounting Review**. v. 80, n. 2. apr., 2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

JOHNSON, V. E., KHURANA, I. K., REYNOLDS, J. K. Audit-Firm Tenure and the Quality of Financial Reports. **Contemporary Accounting Research**. v. 19, n. 4 winter, 2002.

LIMA, Welington de Pontes. **Controles internos e riscos de auditoria: influência na extensão dos testes substantivos em auditoria das demonstrações contábeis**. 2002. 135 fls. Dissertação (Mestrado em Contabilidade e Controladoria) – Faculdade de Economia Administração, e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia da científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

MARTINEZ, Antonio Lopo and REIS, Graciela Mendes Ribeiro. **Audit Firm Rotation and Earnings Management in Brazil** (July 14, 2010). Available at SSRN: <<http://ssrn.com/abstract=1640260>>. Acesso em: 08 nov. 2010.

MENDES, M., C.; NIYAMA J. K; ITO, E. H. Y. Controle de qualidade dos serviços de auditoria independente: um estudo comparativo entre as normas brasileiras e as normas internacionais. In: VII CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 398, 2007. São Paulo. **Anais eletrônicos** Disponível em:

<<http://www.congressoeac.locaweb.com.br/artigos72007/398.pdf>>. Acesso em: 17 nov. 2010.

MYERS, J. N., MYERS, L. A., OMER, T. C. Exploring the Term of the Auditor-Client Relationship and the Quality of Earnings: A Case for Mandatory Auditor Rotation? **The Accounting Review**. v. 78, n. 3. jul., 2003.

NAGY, A. L. Mandatory Audit Firm Turnover, Financial Reporting Quality, and Client Bargaining Power: The Case of Arthur Andersen. **Accounting Horizons**. v. 19, n. 2. jun. 2005.

NASI, Antonio Carlos. **A globalização das normas contábeis e de auditoria**. Artigo publicado na Fenacon em Serviços, em ago. 2002.

OLIVEIRA, Alexandre Queiroz de SANTOS, Neusa Maria Bastos Fernandes dos. Rodízio de Firmas de Auditoria: a experiência brasileira e as conclusões do mercado. **Revista de Contabilidade e Finanças**, São Paulo, v. 18, n. 45, pp. 91-100, Setembro-Dezembro 2007.

OLIVEIRA, A. Q. **O rodízio de firmas de auditoria e seus impactos nas demonstrações contábeis**. 2005. 201 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

OLIVEIRA, Luís Martins; DINIZ FILHO, André. **Curso Básico de Auditoria**. São Paulo: Atlas, 2001.

PACHECO, Marcela S.; OLIVEIRA, Denis R.; GAMBA, Fabrício La. A História da auditoria e suas novas tendências: um enfoque sobre governança corporativa. 10^o SEMINÁRIO EM ADMINISTRAÇÃO FEA-USP, 10, 2007, São Paulo. **Anais eletrônicos**. Disponível em: <<http://www.ead.fea.usp.br/semead/10semead>>. Acesso em: 30 nov. 2010.

PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD (PCAOB). **About the PCAOB**. Disponível em: www.pcaobus.org. Acesso em: 21 fev. 2011.

REIS, Graciela M.R.. **O rodízio de auditores independentes e a análise se existe ou não impactos no gerenciamento de resultados das empresas auditadas**. 2009. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Faculdade de Ciências Contábeis, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2009.

SÁ, A. L. **Curso de auditoria**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, Anderson C. dos; SOUZA, Marcos A.; MACHADO, Débora G.; SILVA, Rogério P.. Auditoria independente: Um estudo dos pareceres emitidos sobre demonstrações contábeis de empresas brasileiras listadas na Bovespa e na NYSE. **Revista Universo Contábil**, ISSN 1809-3337, FURB, v. 5, nº 4, p. 44-62, out.-dez./2009. Disponível em: www.furb.br/universocontabil. acesso em: 21 fev. 2011

SARBANES-OXLEY. **Act of 2002**. U.S. Congress, 2002. (Senate-H.R. 3763).

US General Accounting Office (GAO-04-216). 2003. **Public accounting firms:** Required study on the potential effects of mandatory audit firm rotation. Washington DC.

VAMPEL, D. Gestão sob prova da SEC. **Revista Capital Aberto**, p. 26, jul. 2004.

VAREJÃO, Marcos Chouin. Rodízio de firmas de auditoria “análise crítica da norma”. **Gazeta Mercantil**, 3 de outubro 2003. Disponível em:<www.fenacon.org.br>. Acesso em:13 dez. 2008.

VIEIRA, Catherine;NIERO, Nelson. Rodízio de companhias abertas reduzem 20% os Honorários das auditorias. **Jornal Valor Econômico**, 20 de maio 2004.